



COMISSÃO DE SAÚDE DA MULHER - COFEN

**OFICINA PARA ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO
EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA**

DOCUMENTO FINAL

RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

Valdecyr Herdy Alves
Kleyde Ventura de Souza
Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
Vera Cristina Augusta Marques Bonazzi

BRASÍLIA

2013

1. SÍNTESE DO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES E DAS RECOMENDAÇÕES

Durante a Oficina para Elaboração de Recomendações sobre a Formação em Enfermagem Obstétrica promovida pela Comissão de Saúde da Mulher – Cofen formaram-se três grupos de trabalho, que discutiram acerca das três temáticas propostas que abrangeram os seguintes grandes temas: a) modelos assistenciais e sua relação com a formação, b) conteúdo programático e sua interface nas dimensões teóricas, teórico-práticas e práticas e c) marcos regulatórios para o exercício profissional da enfermagem obstétrica e sua relação com a formação. A partir das discussões foram sugeridas recomendações sobre os temas discutidos, que foram levadas à discussão e aprovação da Plenária Final, constituindo o documento final do evento:

RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

Com relação ao tema - **modelos assistenciais e sua relação com a formação**, a diretriz apontada pelo grupo de trabalho voltou-se para recomendar:

- 1- Implementação de um modelo de cuidado humano, sensível e ético, baseados nas evidências científicas atuais, na sistematização da assistência de enfermagem e nas políticas públicas de saúde.
- 2- Definição de requisitos organizados em três eixos: estrutural – relativo às instituições formadoras; organizacional: referente à articulação ensino, pesquisa e extensão e, político-pedagógico: voltado ao um projeto político-pedagógico com foco na promoção da saúde sexual e reprodutiva, contribuindo para o desenvolvimento da enfermagem obstétrica e para as transformações necessárias;
- 3- Qualificação do cuidado, considerando as evidências científicas e as políticas públicas na área da atenção obstétrica e neonatal, com base nos preceitos éticos e legais da profissão.

No tema: **conteúdo programático e sua interface com as dimensões teóricas, teórico-práticas e práticas**, apontou-se as seguintes recomendações:

- 1- Qualificação de enfermeiros para atuar no cuidado à saúde da mulher nos processos de reprodução, gestação, parto e nascimento, puerpério, ao neonato e família, compreendendo os aspectos fisiológicos, sociais, culturais, emocionais e éticos, orientados pelas boas práticas, evidências científicas, princípios e diretrizes do SUS. Bem como para a assistência à mulher durante o acolhimento, com classificação de risco, o reforço na formação para a assistência à mulher no planejamento reprodutivo, considerando a saúde os direitos sexuais e reprodutivos, de acordo com as recomendações da CIPD (Cairo, 1994).
- 2- Formação de enfermeiro especialista em enfermagem obstétrica com visão humanista, crítica e reflexiva, pautada na premissa de que a gravidez, o parto e o nascimento são eventos normais da vida. Capaz de conhecer e intervir nos problemas/situações de saúde da mulher e do neonato prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, considerando os aspectos familiares, as dimensões

fisiológicas, sociais, culturais, emocionais, éticas e políticas dos seus determinantes. Capaz de atuar com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania.

- 3- Desenvolvimento de pós-graduação “lato senso” em cursos presenciais, com denominação única de Enfermagem Obstétrica, com carga horária mínima de 600 horas, em até 18 meses, compreendendo 1/3 desta carga horária destinados a conteúdos teóricos e 2/3 destinados a experiências clínicas no serviço de saúde; utilizando no máximo 20% da carga horária teórica para EAD e monografia e estratégias pedagógicas diversificadas.
- 4- Cumprimento dos critérios propostos pelas recomendações da ABENFO (1998), no documento Critérios para Elaboração de projeto de Curso de especialização em Enfermagem Obstétrica (ANEXO 3), em parceria com o Ministério da Saúde: realização de no mínimo 15 consultas de enfermagem no pré-natal; realização de no mínimo 20 partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto e realização de no mínimo 15 atendimentos ao recém-nascido na sala de parto.
- 5- Realização de uma nova oficina para **discussão da ampliação das recomendações da ABENFO (1998), não apenas para os critérios de formação, mas também para a elaboração de diretrizes para os conteúdos curriculares.**

No referente ao tema - **marcos regulatórios para o exercício profissional da enfermagem obstétrica e sua relação com a formação** foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1- Formação de Enfermeiro Obstétrico e atuação baseada na Legislação do exercício profissional, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e resoluções específicas do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ABENFO, Ministério da Saúde e outros órgãos regulatórios;
1. Articulação do conteúdo programático da estrutura curricular aos instrumentos legais que garantam a autonomia profissional e qualidade da assistência obstétrica, utilizando de metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com os preceitos legais da profissão e as políticas públicas, priorizando capacidade técnica e segurança no desempenho;
2. Garantia que a Coordenação dos cursos de pós-graduação “lato senso” em Enfermagem Obstétrica seja exercida por especialista Enfermeiro Especialista em Enfermagem Obstétrica, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Regional;
3. Estabelecimento de critérios para o registro de títulos de Enfermeiros Obstétricos no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, considerando critérios mínimos de qualificação para a prática obstétrica e sua comprovação; bem como elaborar critérios para renovação periódica do título de especialista em Enfermagem Obstétrica.
4. Seguimento de protocolos Ministeriais brasileiros e/ou institucionais devidamente validados, de modo a garantir o respaldo técnico e legal, necessários para a atuação do Enfermeiro Obstétrico.